PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
Nº 099 LIVRO 004
FOLHA 15 HORAS 09:10
Data 1º / 04 / 2013

REQUERIMENTO Nº 016/2013

AUTORIA: Vereador Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD – Em Coautoria com os Vereadores Eva da Silva Pereira Dias/PSDB, Fernando Augusto Lowe/PDT e Mauri Alberto Moresco/PDT.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 01/04/13

Os Vereadores que esta subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvindo o soberano Plenário, requerer à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o encaminhamento dessa proposição ao Prefeito Municipal e Presidente do CISMA, Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva,** encaminhando cópia ao Secretário Municipal de Saúde e Secretário Executivo do CISMA, Ilustríssimo Senhor **Renato Beraldo**, requerendo cumprimento da Lei Federal 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante a parturiente o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Respondido

J U S T I F I C A T I V A

Com toda certeza um dos momentos mais belos e mágicos na vida de uma mulher é quando a mesma descobre a gravidez. A partir deste momento, um mundo diferente e com tantas transformações passam a fazer parte da vida do casal e principalmente da mulher. Finalmente o sonho de um(a) filho(a) passa a ser realidade e transformações fisiológicas e psicológicas acompanham a mãe. Neste momento é de suma importância que alguém do seu convívio íntimo e que lhe traz confiança esteja a todo o momento a seu lado, seja ele no período de parto, parto e pós-parto. Estudos científicos comprovam isto.

Visando dar a mãe esta comodidade é que foi sancionada pelo governo federal em 2005 a lei que permite a escolha do acompanhante no período de internação hospitalar. Infelizmente vários hospitais públicos descumprem esta lei, impedindo a mãe o acesso a esta conquista.

No sentido de se fazer valer o cumprimento da lei, é que hora apresentamos este requerimento acompanhado da lei federal, para que o município fiscalize e faça ser respeitado este direito da mulher.

Segue abaixo a íntegra da Lei Federal.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

"Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir as parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS."

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II "Do Sistema Único de Saúde" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII "Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato", e dos arts. 19-J e 19-L:

"CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO.

Art. 19-J. - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º - O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Plenário "José Nogueira Paniago", ao 1º de abril de 2013.

Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD
Vereador Autor

Eva da Silva Pereira Dias/PSDB
Vereador Coautor

Fernando Augusto Lowe/PDT
Vereador Coautor

Mauri Alberto Moresco/PDT
Vereador Coautor